



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação de empresa especializada para realizar a COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente correta de resíduos de classe II – Resíduos oriundos da enchente ocorrida no Município de Papanduva/SC em 04/12/2022, acondicionados nas dependências do Horto Florestal desta municipalidade.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unit. | Total |
|--------------------|--------|----------------|---|----------------------|----------------------|
| 01 | 250,00 | m ³ | Coleta, Transporte e Destinação final ambientalmente correta de Resíduos Classe II. | R\$ 210,00 | R\$ 52.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 52.500,00 | |

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação em caráter de emergência, para coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos classe II, oriundos de tempestade local convectiva / chuva intensa e concentrada ocorrida em 04 de Dezembro de 2022, compreendida das 21:30hs as 00:00hs no município de Papanduva/SC, de acordo com o inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93; Embasada no Decreto Municipal nº 3.272 de 05 de Dezembro de 2022, que comprovam o estado de situação emergencial. A contratação justifica-se pela relevância dos serviços prestados à população, pois estão diretamente ligados à saúde pública e ambiental, além de tratar-se de uma competência da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, a limpeza urbana e gerenciamento dos resíduos urbanos que possam apresentar riscos a saúde, como também a coleta, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos coletados. Além de que, caso não seja feita a destinação correta dos resíduos, tende-se a transformar-se em local aonde o lixo é depositado sem qualquer cuidado, tornando-se um grande depósito a céu aberto, com as mais diversas classes de resíduos, desde residencial como produtos tóxicos e não nocivos ao ambiente. Situação que se negligenciada pode gerar graves consequências, como a contaminação do solo e também a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças, como: ratos, cobras, aranhas, baratas, mosquitos, escorpiões, entre outros. Portanto, em razão dos fundamentos ora apresentados, justifica-se.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV do art. 24 e incisos II e III do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:

Orçamentária 02.09 – Projeto Atividade 2.020 – Elemento 3.3.90.00.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), valor qual está dentro do praticado pelo mercado na atualidade para o presente serviço.

6.2 A presente contratação será válida por no máximo 180 dias, ou até que a empresa colete, transporte e realize a destinação final de todo o resíduo sólido compreendido neste processo, o que vier primeiro.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **G R SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, registrada sob CNPJ nº 06.199.829/0001-41, com sede na Rodovia BR-280, S/N – Pedra Branca – Canoinhas/SC, Telefone: (47) 3624-2000, e-mail: ambiental@grsolucoesambientais.com.br.

7.2 Considerando que, dentre as empresas que a Administração Municipal contactou para que demonstrassem interesse ou ao menos cotassem preço para o referido serviço, a empresa acima citada foi a que cotou o valor mais baixo para o serviço dentre as que se dispuseram a fornecer orçamento. Considerando desta forma que foi a que apresentou o menor preço, além de atender todos os requisitos necessários; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor/prestador.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 - COMUNICAÇÃO

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal em Exercício a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 21 de Março de 2023.

André Luíz Reva

Presidente

Maria Odawara

Membro

Maria Cristiane Savitzky

Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento nos incisos IV do Artigo 24 e incisos II e III do Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

João Jaime Ianskoski

Prefeito Municipal em Exercício

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves

Procurador Jurídico

OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JAIME IANSKOSKI**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **G R SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, registrada sob CNPJ nº 06.199.829/0001-41, com sede na Rodovia BR-280, S/N – Pedra Branca – Canoinhas/SC, Telefone: (47) 3624-2000, e-mail: ambiental@grsolucoesambientais.com.br, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realizar a **COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL** ambientalmente correta de resíduos de classe II – Resíduos oriundos da enchente ocorrida no Município de Papanduva/SC em 04/12/2022, acondicionados nas dependências do Horto Florestal desta municipalidade.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unit. | Total |
|--------------------|--------|----------------|---|----------------------|---------------|
| 01 | 250,00 | m ³ | Coleta, Transporte e Destinação final ambientalmente correta de Resíduos Classe II. | R\$ 210,00 | R\$ 52.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 52.500,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO deverá iniciar os serviços de forma imediata, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Orçamentária 02.09 – Projeto Atividade 2.020 – Elemento 3.3.90.00.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2023/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), valor qual está dentro do praticado pelo mercado na atualidade para o presente serviço.

5.2 - Os pagamentos á contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - A presente contratação será valida por no máximo 180 dias, ou até que a empresa colete, transporte e realize a destinação final de todo o resíduo sólido compreendido neste processo, o que vier primeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a validade do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através do Sr. Edegar Mirek, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e segurança, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;
 - II - execução fora das conformidades;
 - III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;
 - V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 023/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em três vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 21 de Março de 2023.

João Jaime Iankoski
Prefeito Municipal

GR Soluções Ambientais Ltda
Pela Contratada

Testemunhas:

Evini R. G. de Oliveira
Secretária de Administração

Edegar Mirek
Secretário Adjunto de Infraestrutura

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514